



PROCESSO N° : 10.097-8/2020
INTERESSADOS : PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
RESPONSÁVEL : WEMERSON ADÃO PRATA
ADVOGADO : ANTONIO AGNALDO DA SILVA – OAB/MT 25.702/O
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2020
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de **Salto do Céu**, referentes ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do **Sr. Wemerson Adão Prata**, prestadas a este Tribunal de Contas com fulcro nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 29 e 176 da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa 10/2008.

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Vera Lúcia Alves Silva (CRC-MT 06353/O-0) no período de 01/01/2020 a 02/02/2020 e da Sra. Vivilaine de Paulo de Melo Soares (CRC-RO 09313/OS-O) no período de 03/02/2020 a 31/12/2020 e o sistema de controle interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Alan Cordeiro Clementino.

3. A análise das Contas Anuais do Município de Salto do Céu esteve a cargo da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, que, representada pelo auditor público externo, Sr. Mauro André Borges, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 184869/2021) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando a ocorrência de 4 (quatro) irregularidades:

Responsável: **Sr. Wemerrson Adão prata** (ordenador de despesas – período de 01/01/2020 a 31/12/2020)





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) Aplicação de 24,92% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, não garantindo o percentual mínimo de 25% estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. - Tópico - 6.2. EDUCAÇÃO

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) A Lei de Diretrizes Orçamentárias não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura, tampouco os anexos obrigatórios que compõem a Lei foram publicados e/ou disponibilizados no site da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) Descumprimento da meta de resultado primário, uma vez que o déficit primário alcançado ficou R\$ 1.389.806,48 além da meta de resultado primário estabelecida na LDO. - Tópico - 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 39.118,22, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 24, conforme detalhado no Quadro 1.2. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável, Sr. Wemerson Adão Prata, foi regularmente citado por meio do Ofício 796/2021 (Doc. 195190/2021) para manifestação acerca do relatório de auditoria e apresentou sua defesa conforme documento 614378/2021.

5. Após analisar os argumentos da defesa, a equipe técnica (Doc. 229880/2021) concluiu pelo saneamento das irregularidades descritas nos subitens 2.1 (DB08) e 4.1 (FB03), permanecendo com as demais irregularidades relacionadas nos subitens 1.1 (AA01) e 3.1 (DB99), das quais, segundo a Resolução Normativa 2/2015 deste Tribunal, uma possui natureza gravíssima e a outra grave.





6. Em respeito ao artigo 141, §2º do Regimento Interno, foi oportunizado ao interessado, por meio do Edital de Notificação 490/AJ/2021 (Doc. 231779/2021), o direito de apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas conforme documento 713813/2021.

7. Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos, a saber:

1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

| | |
|--|------------|
| Data de Criação do Município | 13/12/1979 |
| Área Geográfica | 1.754.501 |
| Distância Rodoviária do Município à Capital | 303 Km |
| Estimativa de População do Município – IBGE - 2019 | 3.437 |

Fonte: Relatório Técnico (fl. 7 - Doc. 184869/2021)

2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

8. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

9. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Salto do Céu, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei 599, de 18 de dezembro de 2017, a qual foi protocolada no TCE/MT conforme documento 17.006-2/2018. Em 2020, o PPA foi alterado pela Lei Municipal 645/2020.

10. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Salto do Céu, para o exercício de 2020, foi instituída pela Lei Municipal 636, de 17 de junho de 2019, tendo sido protocolada no TCE/MT, conforme documento 787/2020.





11. O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla o Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e estabeleceu para o exercício de 2020 o seguinte:

- a) a meta de resultado primário para o Município é de deficit de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b) a meta de resultado nominal para o Município é de deficit de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- c) o montante da dívida consolidada líquida para 2020 ficou estabelecida em R\$ 1.564.281,60 (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)

12. As metas de resultado nominal e primário foram previstas conforme art. 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

13. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme determina o art. 4º, I, b e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

14. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 184869/2021), não houve divulgação/publicidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020 nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, em desacordo com o art. 37, da Constituição Federal e art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal **(DB08)**.

15. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 212719/2021), a equipe técnica manifestou-se (Doc. 229880/2021) pelo saneamento da irregularidade, pois em consulta ao Portal Transparência do Município constatou-se a devida disponibilização da LDO e seus anexos obrigatórios.

16. Consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020 o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.





17. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Salto do Céu, no exercício de 2020, foi publicada conforme a Lei Municipal 642, de 24 de outubro de 2019, e protocolada no TCE-MT conforme documento 930/2020.

18. A LOA foi elaborada destacando os recursos dos orçamentos fiscais, da seguridade e de investimentos (art. 165, §5º, da CF).

19. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 19.850.000,00 (dezenove milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas (fl. 5 - Doc. 142/2020).

20. Do valor acima citado foram destinados R\$ 14.420.130,00 (catorze milhões, quatrocentos e vinte mil e cento e trinta reais) ao Orçamento Fiscal e R\$ 5.429.870,00 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e nove mil e oitocentos e setenta reais) à Seguridade Social. Não houve Orçamento de Investimento.

21. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

22. Houve divulgação/publicidade da Lei Orçamentária Anual nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelecem o art. 37, Constituição Federal e art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

23. Não consta na Lei Orçamentária Anual autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo, assim, ao princípio da exclusividade previsto no art. 165, §8º, da Constituição Federal.





24. Para melhor compreensão, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2020, com as suas alterações:

I) Créditos Adicionais por período:

| ORÇAMENTO INICIAL (OI) | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO | REDUÇÃO | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|---|---------------------|------------------|----------------|--------------|------------------|----------------------|------------------|
| | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | | | |
| R\$ 19.850.000,00 | R\$ 9.679.149,71 | R\$ 2.066.812,28 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 7.302.538,27 | R\$ 24.293.423,72 | 22,38% |
| Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial | 48,76% | 10,41% | 0,00% | 0,00% | 36,78% | 22,38% | - |

Fonte: Relatório Técnico (fl. 15 - Doc. 184869/2021)

II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

| RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO | TOTAL |
|---------------------------------------|--------------------------|
| ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO | R\$ 7.302.538,27 |
| EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | R\$ 2.392.366,60 |
| OPERAÇÃO DE CRÉDITO | R\$ 0,00 |
| SUPERÁVIT FINANCEIRO | R\$ 2.051.057,12 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ 0,00 |
| RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES | R\$ 0,00 |
| TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS | R\$ 11.745.961,99 |

Fonte: Relatório Técnico (fl. 16 - Doc. 184869/2021)

25. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a equipe técnica constatou o seguinte:

26. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, conforme dispõem o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/1964.





27. O Relatório Técnico Preliminar (Doc. 184869/2021) apontou que houve a abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 39.118,22 (trinta e nove mil, cento e dezoito reais e vinte e dois centavos) por conta de recursos inexistentes de superavit financeiro na fonte 24, em desacordo com o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/1964 (FB03).

28. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 212719/2021), a equipe técnica manifestou-se pelo saneamento da irregularidade (Doc. 229880/2021), pois em consulta ao sistema Aplic, constatou-se que não houve o empenho dos créditos abertos.

3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

29. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu ao montante de R\$ 21.818.960,17 (vinte e um milhões, oitocentos e dezoito mil, novecentos e sessenta reais e dezessete centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$ 20.313.160,08** (vinte milhões, trezentos e treze mil, cento e sessenta reais e oito centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

| ORIGEM | PREVISÃO ATUALIZADA R\$ | VALOR ARRECADADO R\$ | % DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO |
|---|----------------------------|--------------------------|-------------------------------|
| I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra) | R\$ 22.730.271,85 | R\$ 22.459.080,40 | 98,80% |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | R\$ 1.251.600,00 | R\$ 838.536,40 | 66,99% |
| Receita de Contribuições | R\$ 130.000,00 | R\$ 160.870,10 | 123,74% |
| Receita Patrimonial | R\$ 110.211,68 | R\$ 20.518,84 | 18,61% |
| Receita Agropecuária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Receita Industrial | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Receita de Serviços | R\$ 315.000,00 | R\$ 118.289,79 | 37,55% |
| Transferências Correntes | R\$ 20.921.460,17 | R\$ 21.320.855,27 | 101,90% |
| Outras Receitas Correntes | R\$ 2.000,00 | R\$ 10,00 | 0,50% |
| II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra) | R\$ 1.692.888,32 | R\$ 377.762,80 | 22,31% |
| Operações de Crédito | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Alienação de Bens | R\$ 5.000,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |





| ORIGEM | PREVISÃO ATUALIZADA R\$ | VALOR ARRECADADO R\$ | % DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO |
|--|----------------------------|--------------------------|-------------------------------|
| Amortização de Empréstimos | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Transferências de Capital | R\$ 687.888,32 | R\$ 377.762,80 | 54,91% |
| Outras Receitas de Capital | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra) | R\$ 24.423.160,17 | R\$ 22.836.843,20 | 93,50% |
| IV - DEDUÇÕES DA RECEITA | -R\$ 2.604.200,00 | -R\$ 2.523.683,12 | 96,90% |
| Deduções para o FUNDEB | -R\$ 2.604.200,00 | -R\$ 2.523.683,12 | 96,90% |
| Renúncias de Receita | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Outras Deduções | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária) | R\$ 21.818.960,17 | R\$ 20.313.160,08 | 93,09% |
| V - Receita Corrente Intraorçamentária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| VI - Receita de Capital Intraorçamentária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| TOTAL GERAL | R\$ 21.818.960,17 | R\$ 20.313.160,08 | 93,09% |

Fonte: Relatório Técnico (fl. 72 - Doc. 184869/2021)

30. Comparando as receitas previstas (R\$ 21.818.960,17) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 20.313.160,08), verifica-se deficit de arrecadação na ordem de R\$ 1.505.800,05 (um milhão, quinhentos e cinco mil, oitocentos reais e cinco centavos).

31. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2016 a 2020:

| Origens das Receitas | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|--|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| RECEITAS CORRENTES (Exceto intra) | R\$ 17.049.037,75 | R\$ 17.234.607,20 | R\$ 20.109.041,12 | R\$ 22.290.484,16 | R\$ 22.459.080,40 |
| Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria | R\$ 545.203,61 | R\$ 510.748,79 | R\$ 732.670,56 | R\$ 1.685.243,00 | R\$ 838.536,40 |
| Receita de Contribuição | R\$ 142.970,02 | R\$ 109.842,49 | R\$ 133.967,73 | R\$ 195.971,94 | R\$ 160.870,10 |
| Receita Patrimonial | R\$ 164.079,99 | R\$ 77.610,20 | R\$ 47.843,23 | R\$ 52.366,94 | R\$ 20.518,84 |
| Receita Agropecuária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Receita Industrial | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Receita de serviço | R\$ 89.443,61 | R\$ 133.298,74 | R\$ 126.529,03 | R\$ 181.135,38 | R\$ 118.289,79 |
| Transferências Correntes | R\$ 16.090.551,73 | R\$ 15.824.184,77 | R\$ 17.883.107,21 | R\$ 20.173.420,71 | R\$ 21.320.855,27 |





| Origens das Receitas | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|---|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Outras Receitas Correntes | R\$ 16.788,79 | R\$ 578.922,21 | R\$ 1.184.923,36 | R\$ 2.346,19 | R\$ 10,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra) | R\$ 1.156.580,36 | R\$ 607.530,33 | R\$ 1.701.381,33 | R\$ 1.545.075,99 | R\$ 377.762,80 |
| Operações de crédito | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Alienação de bens | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 20.000,00 | R\$ 0,00 |
| Amortização de empréstimos | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Transferências de capital | R\$ 1.156.580,36 | R\$ 607.530,33 | R\$ 1.701.381,33 | R\$ 1.525.075,99 | R\$ 377.762,80 |
| Outras receitas de capital | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra) | R\$ 18.205.618,11 | R\$ 17.842.137,53 | R\$ 21.810.422,45 | R\$ 23.835.560,15 | R\$ 22.836.843,20 |
| DEDUÇÕES | -R\$ 2.114.806,39 | -R\$ 2.091.341,32 | -R\$ 2.270.678,91 | -R\$ 2.533.646,62 | -R\$ 2.523.683,12 |
| RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra) | R\$ 16.090.811,72 | R\$ 15.750.796,21 | R\$ 19.539.743,54 | R\$ 21.301.913,53 | R\$ 20.313.160,08 |
| Receita Corrente Intraorçamentária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Receita de Capital Intraorçamentária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias | R\$ 16.090.811,72 | R\$ 15.750.796,21 | R\$ 19.539.743,54 | R\$ 21.301.913,53 | R\$ 20.313.160,08 |
| Receita Tributária Própria | R\$ 696.329,15 | R\$ 638.277,57 | R\$ 732.670,56 | R\$ 1.685.243,00 | R\$ 838.536,40 |
| % de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente | 4,08% | 3,70% | 3,64% | 7,56% | 3,73% |
| % Média de RTP em relação ao total da receita corrente | 4,54% | | | | |

Fonte: Relatório Técnico (fls. 18/19 - Doc. 184869/2021)

32. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram R\$ 838.536,40 (oitocentos e trinta e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

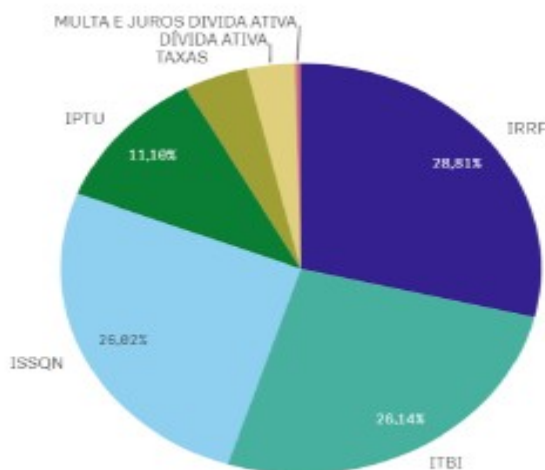
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

| Origens das Receitas | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|-------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|-----------------------|
| IPTU | R\$ 29.370,34 | R\$ 60.344,18 | R\$ 63.151,84 | R\$ 75.520,81 | R\$ 93.085,93 |
| IRRF | R\$ 122.056,45 | R\$ 119.512,48 | R\$ 172.257,88 | R\$ 239.179,45 | R\$ 241.591,71 |
| ISSQN | R\$ 171.944,94 | R\$ 205.800,10 | R\$ 224.806,97 | R\$ 1.020.147,93 | R\$ 218.200,69 |
| ITBI | R\$ 203.065,33 | R\$ 96.758,84 | R\$ 216.899,69 | R\$ 272.911,59 | R\$ 219.161,85 |
| TAXAS | R\$ 11.862,61 | R\$ 28.333,19 | R\$ 26.830,84 | R\$ 31.602,54 | R\$ 35.980,46 |
| CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP | R\$ 142.970,02 | R\$ 109.842,49 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| MULTA E JUROS TRIBUTOS | R\$ 2.912,62 | R\$ 1.907,23 | R\$ 447,91 | R\$ 626,88 | R\$ 684,50 |
| DÍVIDA ATIVA | R\$ 9.129,61 | R\$ 12.458,21 | R\$ 25.068,66 | R\$ 41.947,04 | R\$ 27.288,20 |
| MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA | R\$ 3.017,23 | R\$ 3.320,85 | R\$ 3.206,77 | R\$ 3.306,76 | R\$ 2.543,06 |
| TOTAL | R\$ 696.329,15 | R\$ 638.277,57 | R\$ 732.670,56 | R\$ 1.685.243,00 | R\$ 838.536,40 |

Fonte: Relatório Técnico (fl. 20 – Doc. 184869/2021)

33. O gráfico seguinte ilustra a composição da Receita Tributária Própria do exercício de 2020:



Fonte: Relatório Técnico (fl. 21 – Doc. 184869/2021)

4 - PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS





34. A Lei Complementar 173, de 27/05/2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC), o qual tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

35. O art. 5º dessa lei determinou à União, no exercício de 2020, a entrega na forma de auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, do valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos poderes executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros.

36. Dessa forma, o Município de Salto do Céu recebeu o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

| Detalhamento Fonte TCE/MT | Descrição do Recurso | Valor Arrecadado (R\$) |
|---------------------------------|--|------------------------|
| - | Mitigação dos efeitos financeiros | - |
| 077000 | Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros) | R\$ 873.156,37 |
| 080000 | Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros) | R\$ 562.178,32 |
| - | Enfrentamento da pandemia | - |
| 072000 | Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus | R\$ 0,00 |
| 073000 | Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavirus | R\$ 0,00 |
| 074000 | Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 | R\$ 778.639,30 |
| 075000 | Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020) | R\$ 0,00 |
| 076000 | Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I | R\$ 48.393,94 |
| - | Outras ações emergenciais | - |
| 078000 | Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020) | R\$ 0,00 |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 23 – Doc. 184869/2021)





4.1 - PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

37. A Resolução Normativa 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19.

38. Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência da Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

39. No exercício de 2020, o Município de Salto do Céu criou 23 (vinte e três) projetos/atividades para enfrentamento da pandemia COVID-19, totalizando o montante de **R\$ 1.963.602,54** (um milhão, novecentos e sessenta e três mil, seiscentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos) em recursos aplicados, conforme apresentado a seguir:

| Detalhamento Fonte TCE/MT | Descrição do Recurso | Empenhado (R\$) | Liquidado (R\$) | Pago (R\$) |
|---------------------------------|--|-----------------|-----------------|----------------|
| 077000 | Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros) | R\$ 819.498,40 | R\$ 819.498,40 | R\$ 819.498,40 |
| 080000 | Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros) | R\$ 537.862,70 | R\$ 537.862,70 | R\$ 537.862,70 |
| 072000 | Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 073000 | Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavirus | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |





| Detalhamento Fonte TCE/MT | Descrição do Recurso | Empenhado (R\$) | Liquidado (R\$) | Pago (R\$) |
|---------------------------------|---|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 074000 | Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 | R\$ 573.299,34 | R\$ 573.299,34 | R\$ 573.299,34 |
| 075000 | Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 076000 | Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 078000 | Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| >>>>> | TOTAL RECURSOS APLICADOS | R\$ 1.930.660,44 | R\$ 1.930.660,44 | R\$ 1.930.660,44 |

| Fonte | Descrição do Recurso | Empenhado (R\$) | Liquidado (R\$) | Pago (R\$) |
|---|---|----------------------|----------------------|----------------------|
| Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros | | | | |
| 02 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 |
| 46 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R\$ 32.642,10 | R\$ 32.642,10 | R\$ 32.642,10 |
| | | R\$ 32.942,10 | R\$ 32.942,10 | R\$ 32.942,10 |
| >>>>> | TOTAL | R\$ 32.942,10 | R\$ 32.942,10 | R\$ 32.942,10 |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 26 – Doc. 184869/2021)

5 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

40. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 24.293.423,72 (vinte e quatro milhões, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos) e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 21.673.665,32** (vinte e um milhões, seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

41. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2016 a 2020:





| Grupo de despesas | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|-----------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Despesas correntes | R\$ 13.687.244,11 | R\$ 14.813.986,42 | R\$ 16.512.044,40 | R\$ 17.334.855,84 | R\$ 19.340.162,09 |
| Pessoal e encargos sociais | R\$ 7.432.946,49 | R\$ 7.762.114,84 | R\$ 7.950.504,26 | R\$ 8.235.390,00 | R\$ 9.328.409,41 |
| Juros e Encargos da Dívida | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Outras despesas correntes | R\$ 6.254.297,62 | R\$ 7.051.871,58 | R\$ 8.561.540,14 | R\$ 9.099.465,84 | R\$ 10.011.752,68 |
| Despesas de Capital | R\$ 2.089.206,92 | R\$ 2.318.768,34 | R\$ 2.948.993,68 | R\$ 1.606.074,47 | R\$ 2.333.503,23 |
| Investimentos | R\$ 1.995.693,90 | R\$ 2.187.538,84 | R\$ 2.797.386,02 | R\$ 1.377.506,04 | R\$ 2.155.069,17 |
| Inversões Financeiras | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Amortização da Dívida | R\$ 93.513,02 | R\$ 131.229,50 | R\$ 151.607,66 | R\$ 228.568,43 | R\$ 178.434,06 |
| Despesas Intraorçamentárias | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Total das Despesas | R\$ 15.776.451,03 | R\$ 17.132.754,76 | R\$ 19.461.038,08 | R\$ 18.940.930,31 | R\$ 21.673.665,32 |
| Varição - % | | 8,59% | 13,59% | -2,67% | 14,42% |

Fonte: Relatório Técnico (fl. 24 - Doc. 184869/2021)

6 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

42. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 22.325.098,98) com as despesas realizadas (R\$ 21.673.665,32), tem-se um superavit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 651.433,66** (seiscentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013.

43. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2016 a 2020.

| | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Receita Arrecadada Ajustada | R\$ 16.786.520,73 | R\$ 15.750.796,21 | R\$ 20.000.718,51 | R\$ 21.708.806,88 | R\$ 22.325.098,98 |
| Despesa Realizada Ajustada | R\$ 15.776.451,03 | R\$ 16.080.532,71 | R\$ 19.461.038,08 | R\$ 18.940.930,31 | R\$ 21.673.665,32 |
| Resultado Orçamentário (R\$) | R\$ 1.010.069,70 | -R\$ 329.736,50 | R\$ 539.680,43 | R\$ 2.767.876,57 | R\$ 651.433,66 |

Fonte: Relatório Técnico (fls. 30/31 - Doc. 184869/2021)





7 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

44. No exercício de 2020, o Município de Salto do Céu garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, de acordo com o disposto no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta de R\$ 2.147.728,84 (dois milhões, cento e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos) e **líquida** no valor de **R\$ 1.638.602,77** (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil, seiscentos e dois reais e setenta e sete centavos), conforme Quadro 5.2 (fl. 88– Doc. 184869/2021).

| | | |
|-------------|--|------------------|
| A | Disponibilidade Bruta (exceto RPPS) | R\$ 2.147.806,84 |
| B | Demais Obrigações (exceto RPPS) | R\$ 0,00 |
| C | Total RP Processados (exceto RPPS) | R\$ 34.170,26 |
| D | Total RP não processados (exceto RPPS) | R\$ 475.033,81 |
| QIRP | (A-B)/(C+D) | 4,21 |

Fonte: Relatório Técnico (fl. 33 – Doc. 184869/2021)

8 - DÍVIDA PÚBLICA

45. A dívida consolidada líquida, em 31/12/2020, ficou estabelecida conforme quadro a seguir:

| Descrição | Valor R\$ |
|---|-------------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) | R\$ 2.412.463,55 |
| 1. Dívida Mobiliária | R\$ 0,00 |
| 2. Dívida Contratual | R\$ 2.412.463,55 |
| 2.1. Empréstimos | R\$ 0,00 |
| 2.1.1. Internos | R\$ 0,00 |
| 2.1.2. Externos | R\$ 0,00 |
| 2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios | R\$ 0,00 |
| 2.3. Financiamentos | R\$ 0,00 |





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

| Descrição | Valor R\$ |
|--|-------------------------|
| 2.3.1. Internos | R\$ 0,00 |
| 2.3.2. Externos | R\$ 0,00 |
| 2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas | R\$ 2.412.463,55 |
| 2.4.1. De Tributos | R\$ 0,00 |
| 2.4.2. De Contribuições Previdenciárias | R\$ 2.412.463,55 |
| 2.4.3. De Demais Contribuições Sociais | R\$ 0,00 |
| 2.4.4. Do FGTS | R\$ 0,00 |
| 2.4.5. Com Instituição Não Financeira | R\$ 0,00 |
| 2.5. Demais Dívidas Contratuais | R\$ 0,00 |
| 3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos | R\$ 0,00 |
| 4. Outras Dívidas | R\$ 0,00 |
| DEDUÇÕES (II) | R\$ 2.113.636,58 |
| 5. Disponibilidade de Caixa | R\$ 2.113.636,58 |
| 5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta | R\$ 2.147.806,84 |
| 5.2. (-) Restos a Pagar Processados | R\$ 34.170,26 |
| 6. Demais Haveres | R\$ 0,00 |
| DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II) | R\$ 298.826,97 |
| RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV) | R\$ 19.935.397,28 |
| % da DC sobre a RCL Ajustada | 12,10% |
| % da DCL sobre a RCL Ajustada | 1,49% |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%> | R\$ 23.922.476,73 |
| OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC | |
| PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000 | R\$ 0,00 |
| PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) | R\$ 428.714,25 |
| PASSIVO ATUARIAL - RPPS | R\$ 0,00 |
| INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | R\$ 0,00 |
| DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA | R\$ 0,00 |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | R\$ 475.033,81 |
| ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO | R\$ 0,00 |
| DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP | R\$ 0,00 |
| APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS | R\$ 0,00 |

Fonte: Relatório Técnico (fls. 97/98 - Doc. 184869/2021)

9 – DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS





9.1- Educação

Receita Base (art. 212, CF) = R\$ 14.013.077,35 (catorze milhões, treze mil, setenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

| Aplicação | Valor Aplicado- R\$ | % Aplicado | Limite mínimo sobre Receita Base (%) | Situação |
|--------------------------------------|---------------------|------------|--------------------------------------|------------------|
| Ensino (art. 212, <i>caput</i> , CF) | 3.493.292,15 | 24,92 | 25,00 | Irregular |

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 102 – Doc. 184869/2021)

46. O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **24,92%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, **não atendendo** ao disposto no art. 212, da Constituição Federal (**AA01**).

47. Após analisar a defesa apresentada (Doc. 212719/2021), a equipe técnica concluiu pela manutenção da irregularidade (Doc. 229880/2021), que será averiguada no voto integral.

48. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

| Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25% | | | | | |
|--|--------|--------|--------|--------|--------|
| Ano | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
| Aplicado - % | 26,33% | 30,95% | 29,93% | 25,07% | 24,92% |

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 37 – Doc. 184869/2021)

9.2- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007)

| Receita FUNDEB - R\$ | Valor Aplicado - R\$ | % Aplicado | Limite mínimo (%) | Situação |
|----------------------|----------------------|------------|-------------------|----------|
| 2.106.786,03 | 1.486.168,54 | 70,54 | 60 | Regular |

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 105 – Doc. 184869/2021)





49. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **70,54%** dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007.

50. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

| Histórico – Remuneração do Magistério Limite Mínimo fixado 60% | | | | | |
|--|--------|--------|--------|--------|--------|
| Ano | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
| Aplicado - % | 67,37% | 68,08% | 73,16% | 66,70% | 70,54% |

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 39 – Doc. 184869/2021)

9.3-Saúde

| Receita Base | Despesa - R\$ | % sobre a Receita Base | Limite mínimo (%) | Situação |
|---------------|---------------|------------------------|-------------------|----------|
| 13.416.386,10 | 2.588.367,75 | 19,29 | 15 | Regular |

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 108 – Doc. 184869/2021)

51. Em despesas com ações e serviços públicos de saúde foi aplicado o equivalente a **19,29%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição Federal, conforme dispõem os artigos 198, § 3º da CF e 7º da Lei Complementar 141/2012.

52. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

| Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15% | | | | | |
|---|--------|--------|--------|--------|--------|
| Ano | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
| Aplicado - % | 23,45% | 24,25% | 24,38% | 19,45% | 19,29% |

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 40 – Doc. 184869/2021)

9.4-Pessoal





53. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou o seguinte resultado com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$ 19.935.397,28 (dezenove milhões, novecentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos)

| Poder | Valor no Exercício | % RCL | Limites Legais (%) | Situação |
|-------------|--------------------|-------|--------------------|----------|
| Executivo | 9.824.384,17 | 49,28 | 54 | Regular |
| Legislativo | 457.276,92 | 2,29 | 6 | Regular |
| Município | 10.281.661,09 | 51,57 | 60 | Regular |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl.112 – Doc. 184869/2021)

54. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2020, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **49,28 %** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2000.

55. A série histórica de percentuais de gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo, no período de 2016 a 2020, segue abaixo:

| Limites com Pessoal - LRF | | | | | |
|--|--------|--------|--------|--------|--------|
| ANO | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
| Limite máximo Fixado Poder Executivo | 54% | | | | |
| Aplicado -% | 45,96% | 50,30% | 39,82% | 41,44% | 49,28% |
| Limite máximo Fixado Poder Legislativo | 6% | | | | |
| Aplicado -% | 2,57% | 2,71% | 2,29% | 1,88% | 2,29% |
| Limite máximo Fixado Poder Legislativo | 60% | | | | |
| Aplicado -% | 48,53% | 53,01% | 42,11% | 43,32% | 51,57 |

Fonte: Elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico (fl. 42 - Doc. 184869/2021)

9.5 – Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

| Valor Receita Base - R\$ | Valor Repassado - R\$ | % Sobre a receita base | Limite Máximo (%) | Situação |
|--------------------------|-----------------------|------------------------|-------------------|----------|
| 14.976.372,88 | 784.998,29 | 5,24 | 7 | Regular |

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 117 – Doc. 184869/2021)





56. Como se nota, os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, inciso I, da CF/88 (art. 29-A, § 2º, inciso I, CF).

57. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

58. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2016 a 2020:

| Repasses para o Legislativo | | | | | |
|-----------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Ano | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
| Percentual Máximo Fixado | 7,00% | | | | |
| Aplicado - % | 6,38% | 5,70% | 6,22% | 6,14% | 5,24% |

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 44 – Doc. 184869/2021)

10 – OUTROS ITENS

59. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 184869/2021) não houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020 (DB99).

60. Após analisar a defesa apresentada (Doc. 212719/2021) a equipe técnica concluiu pela manutenção da irregularidade (Doc. 229880/2021), que será averiguada no voto integral.

61. As eventuais irregularidades na avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública na Câmara Municipal serão averiguadas por meio de Representação de Natureza Interna.





11 -REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

62. Houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo.

63. Não houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, obedecendo o art. 42 e parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

64. Não houve contratação de operação de crédito nos 120 dias que antecedem o final de mandato do Poder Executivo, obedecendo ao art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

65. Não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, obedecendo ao art. 38, IV, "b", da Lei Complementar 101/2000 e ao art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

12 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

66. As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo **não** foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

67. O chefe do Poder Executivo **não** encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, de acordo com a Resolução Normativa 36/2012 – TCE/MT.

68. Contudo, como o responsável pela disponibilização das contas anuais de governo do exercício de 2020 aos munícipes na Câmara Municipal e o envio a este Tribunal de Contas é do novo prefeito eleito, a equipe técnica não apontou as irregularidades.





13- DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

69. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 5.116/2021 (Doc. 236204/2021), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou:

a) pela deliberação de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Salto do Céu, referentes ao exercício de 2020, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do Sr. Wemerson Adão Prata.

b) pelo saneamento dos achados AA01 (1.1), 2.1 (DB08), 4.1 (FB03); e manutenção da irregularidade 3.1 (DB99).

c) pela recomendação à atual gestão do Poder Executivo para que:

c.1) adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM.

c.2) promova o aperfeiçoamento do planejamento orçamentário, evitando a abertura de créditos adicionais em montante superior à autorização legislativa fixada na Lei Orçamentária Anual, porquanto tal atitude compromete a previsão da execução orçamentária e prejudica o exercício, pelo Poder Legislativo, de sua função de autorizador de despesas..

c.3) realize o efetivo controle dos créditos adicionais abertos durante o período, especialmente aqueles decorrentes de superavit financeiro, evitando que sejam abertos sem a existência de recursos, em conformidade com as disposições do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

c.4) a diferença percentual do mínimo constitucional exigido pelo art. 212 da CF/88, não aplicado na manutenção e desenvolvimento do exercício de 2020, seja incluso no orçamento do ente federado para o exercício subsequente.

c.5) publique os anexos obrigatórios que acompanham a LDO em site oficial e no Portal Transparência do Município.

c.6) realize adequado estudo e planejamento na fixação da meta de Resultado Primário presente no Anexo de Metas Fiscais.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 29 de outubro de 2021.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**

Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. mif

